



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

TEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.476/2025 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Altera a Lei Municipal nº 1.828, de 21 de setembro de 1995, que dispõe sobre a criação de ‘Bolsões Residenciais’, para incluir dispositivos sobre transparência e informação pública”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Artigo 6º-A na Lei Municipal nº 1.828, de 21 de setembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A O Poder Executivo deverá disponibilizar, em local de fácil acesso, no site oficial da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, todos os Decretos que regulamentam a criação de Bolsões Residenciais, inclusive aqueles publicados anteriormente à vigência deste artigo.

§ 1º A publicação eletrônica dos decretos deverá conter, no mínimo:

I - número do decreto e data de publicação;

II - nome do bolsão residencial e seu respectivo perímetro;

III - mapa ou croqui da área abrangida;

IV - associação de bairro responsável (se houver);

V - contato institucional da Secretaria Municipal responsável pela supervisão.

§ 2º A atualização e manutenção dessas informações caberá a órgão a ser designado pelo Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º Fica incluído o Art. 6º-B na Lei Municipal nº 1.828, de 21 de setembro de 1995, com a seguinte redação:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

“Artigo 6º-B As portarias ou acessos controlados dos Bolsões Residenciais deverão exibir, em local visível ao público, uma placa informativa contendo:

I - o número e a data do Decreto Municipal que autorizou a criação do bolsão;

II - o nome da Associação responsável pela gestão local, se houver;

III - o nome da Secretaria Municipal responsável pela supervisão do bolsão.

Parágrafo único. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar a suspensão dos efeitos do Decreto regulamentador até a regularização da sinalização informativa”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 24 de setembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos